

Lei Nº 032/88

↑ Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Angatuba, Estado de S. Paulo, para triênio 1988/1990<sup>1</sup>.

O Prefeito do Município de Angatuba

Faço saber que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a re.

quinta Lei:

Artigo 1º O orçamento plurianual de Investimentos de município de Angatuba, para o triênio 1988/1990, constituído pelos Anexos integrantes desta Lei e elaborado na forma dos atos complementares nº 43 e 46 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1988, respectivamente, estima para o período as despesas de Capital em Cr\$ 97.190.000,00 (noventa e sete milhões, cento e noventa mil cruzados).

Artigo 2º Os recursos destinados ao funcionamento das despesas de capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1988/1990, são assim distribuídos:

Receitas de	1988	1989	1990	TOTAL
Capital				
Superavit de Orçamento Corrente	28.480.000,00	30.855.000,00	36.505.000,00	95.840.000,00
Transferências de Capital	350.000,00	450.000,00	550.000,00	1.350.000,00
<b>Total</b>	<b>28.830.000,00</b>	<b>31.305.000,00</b>	<b>37.055.000,00</b>	<b>97.190.000,00</b>

Artigo 3º As despesas de Capital, programada com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão nas seguintes:-

DESPESAS POR ÓRGÃO	1988	1989	1990	TOTAL
Poder Legislativo	10.000,00	15.000,00	15.000,00	40.000,00
Gov. Prefeito	600.000,00	500.000,00	500.000,00	1.600.000,00
Serviços de Ad. e Finanças	220.000,00	190.000,00	290.000,00	700.000,00

	1988	1989	1990	total
Serviços de Ed. e Cultura	14.850.000,00	14.550.000,00	15.900.000,00	44.900.000,00
Servi. de Organ. Social	2.900.000,00	3.500.000,00	4.100.000,00	10.500.000,00
Serviços de Obras e Viação	6.900.000,00	7.100.000,00	10.000.000,00	24.000.000,00
Serviços Municipais	3.950.000,00	5.450.000,00	6.250.000,00	15.650.000,00
<b>total</b>	<b>28.830.000,00</b>	<b>31.305.000,00</b>	<b>37.055.000,00</b>	<b>97.190.000,00</b>

Artigo 4º Nas propostas orçamentárias elaboradas anualmente, de período, serão apuradas as importâncias consignadas às dotações de despesas de Capital, podendo em decorrência de alteração da Receita, serem criadas novas, anuladas ou suplementadas dotações de despesas de Capital constantes dos Anexos desta Lei.

§ Único As importâncias referentes aos exercícios de 1989 e 1990, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios, desde haja necessidade e estiver em vigência esse tipo de correção.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de novembro de 1988

Jose Emilio Carlos Lisboa  
- Prefeito municipal -

Publicada na Ass. da Prefeitura

em 17 de nov. de 1988

- Jose Rodrigues  
- secretário -

Lenita